

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### **L E I Nº 7.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Integração Social Sebastião Ribeiro da Silva - AISSERIS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Integração Social Sebastião Ribeiro da Silva - AISSERIS, com sede e foro no Município de Capanema, e tem por finalidade a assistência à crianças, adolescentes e jovens e a promoção da melhoria da qualidade de vida dessa população, promovendo a qualificação profissional continuada para inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **L E I Nº 7.306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moveleiros de Santarém - ASSOMÓVEIS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moveleiros de Santarém - ASSOMÓVEIS, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará.  
Art. 2º A entidade beneficiária desta Lei deverá obedecer as normas constantes na Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **L E I Nº 7.307, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

Denomina "Benedicto Wilfredo Monteiro" a Sede do Poder Executivo do Estado do Pará, localizado na cidade de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro" a Sede do Poder Executivo do Estado do Pará, localizado na cidade de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **D E C R E T O Nº 1.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 0100/2009, de 13 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0100/2009, de 13 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**PREFEITURA DE MUANÁ**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0100 /2009, 13 DE JULHO DE 2009.**

"Declara Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência no Município de Muaná, Afetado por incremento das Precipitações Hídricas e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX do art. 92 da lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda com a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e:

*Considerando*, o incremento das precipitações hídricas na estação de inverno jamais ocorridas nesse período;

*Considerando*, o período de colheita e plantio de produtos agrícolas, levando os agricultores a prejuízos irreparáveis com a queda da safra e interrupção da colheita, ocorrendo também a baixa produtividade;

*Considerando*, a precariedade dos estados das vicinais da zona rural do Município, inclusive o Ramal da Rodagem, via de acesso a Estrada Pedro Ferreira, em decorrência do intenso período de inverno, que se abateu sobre o Município, o que está afetando de forma irremediável o escoamento da produção agropecuária, bem como o deslocamento da população da Zona Rural;

*Considerando*, a necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na Zona Rural, sob pena de causar sérios prejuízos a população;

*Considerando*, que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos financeiros para arcar com a execução do referido Projeto.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos ramais da Rodagem, Pracuúba, Pedro Ferreira, Alto Atua, Tijucaquara, Guajará, Mocajutaba, Mariahy. Parágrafo Único: Esta situação da anormalidade é válida para as áreas da Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada a todos os Órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, Estado do Pará, 13 de julho de 2009.

*Raimundo Martins Cunha*

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete, na data supra.

*Raimundo Azevedo Cunha Neto*

*Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal*

### **D E C R E T O Nº 1.895, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 029/09, de 10 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 029/09, de 10 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**DECRETO Nº 029/09 DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações graduais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de Julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE:**

No período de 10 de março de corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no município conforme ao presente decreto;

As fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do município.

Como conseqüências deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo e este Decreto.

Art. 2º - confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de "Respostas aos Desastres", após adaptado a situação deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias a contar do término do Art. 4º São João do Araguaia, 10 de Julho de 2009.

MARLENE CORRÊA MARTINS

Prefeita Municipal

### **D E C R E T O Nº 1.896, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 53A/2009, de 12 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 53A/2009, de 12 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado